

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 645, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique para a Instalação da Sede do Escritório Regional da FIOCRUZ para a África, celebrado em Brasília, em 4 de setembro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 645, de 2010, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique para a Instalação da Sede do Escritório Regional da FIOCRUZ para a África, celebrado em Brasília, em 4 de setembro de 2008.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Seguridade Social e Família; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o então Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim informa que o presente Acordo visa a “..... *estimular o progresso e o desenvolvimento em toda a África, por meio*

do apoio técnico direto, do auxílio na formação de pessoal e da transferência de tecnologias”.

Sua Excelência assinala ainda que o Acordo foi negociado com a participação direta do Ministério da Saúde e que o instrumento estabelece o quadro jurídico para o funcionamento da Sede Fiocruz na África.

O Acordo conta em sua seção dispositiva com dezessete artigos, dentre os quais destacamos o Artigo 2, segundo o qual o presente Acordo estabelece o quadro jurídico sobre o qual irá assentar a instalação da Sede da Fiocruz África em Moçambique, com a função de coordenação, acompanhamento e avaliação de programas de cooperação em saúde entre a Fiocruz e os países africanos, incluindo o programa de cooperação interinstitucional com o Ministério da Saúde da República de Moçambique.

Nos termos prescritos no Artigo 3, a Sede da Fiocruz África estará estabelecida em Maputo, Moçambique, onde levará a cabo as suas atividades conforme o presente Acordo; ao passo que o Artigo 4 versa sobre a inviolabilidade dessa Sede, dispondo que a Sede da Fiocruz África será inviolável e ficará sob o seu controle, sendo que todos os seus bens gozarão de imunidade de todas as formas de processo legal e seus locais serão invioláveis e estarão isentos de busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de ação administrativa ou judicial.

O Artigo 5 dispõe que a Fiocruz África tem personalidade jurídica internacional e prossegue fins de interesse publico; ao passo que o Artigo 6 versa sobre o direito de entrada e saída do território moçambicano, dentre outros, do Representante Residente e sua família e dos funcionários da Fiocruz África, juntamente com familiares e dependentes.

No que se refere à comunicação e à transferência de todos os seus documentos, segundo o que prescreve o Artigo 7, a Fiocruz África gozará em Moçambique do tratamento dispensado às Organizações Internacionais, sendo que os seus arquivos e documentos serão invioláveis, assim como a respectiva correspondência oficial.

Nos termos do Artigo 8, o Representante Residente e os funcionários da Fiocruz África terão, na sede do Escritório, os mesmos privilégios e imunidades aplicáveis aos funcionários de Organismos

Internacionais, concedendo ao Representante Residente, desse modo, as facilidades dadas aos Diretores de Organismos Internacionais.

Conforme estabelecem os Artigos 14, 15, 16 e 17, o presente Acordo poderá ser emendado por meio de consultas, poderá ser objeto de denúncia de qualquer das Partes, terá qualquer controvérsia relacionada a sua interpretação ou implementação resolvida por meio de negociações entre as Partes e entrará em vigor na data de recebimento da última notificação de uma das Partes, informando que foram cumpridas as formalidades legais internas necessárias para tanto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar Acordo firmado entre Brasil e Moçambique com vistas à instalação da Sede do Escritório Regional da Fundação Oswaldo Cruz para a África, celebrado em Brasília, em 2008.

O presente instrumento insere-se em um contexto de um crescente intercâmbio entre esses dois países lusófonos, com a assinatura de diversos instrumentos em áreas como educação, meio ambiente, desporto e cooperação judiciária.

Especificamente na área da saúde destacam-se um Acordo Geral de Cooperação, de 1981, com seus subseqüentes Ajustes Complementares; o Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área da Saúde, de 2001 e o Protocolo de Intenções sobre Cooperação Científica e Tecnológica na Área da Saúde, de 2003.

Conforme relatamos, trata-se de um típico Acordo de Sede, visando a instalação do Escritório da Fundação Oswaldo Cruz para o continente Africano – Fiocruz África, contado com as cláusulas usuais em instrumentos da espécie, como inviolabilidade da Sede, direito de entrada e saída de pessoal, liberdade de comunicação e privilégios e imunidades aplicáveis a funcionários de organismos internacionais nos termos do direito internacional.

A Fiocruz África é o primeiro escritório de representação daquela fundação no exterior, representando o início da projeção da Fiocruz no exterior a exemplo do que já ocorre com as ações e projetos da Embrapa,

empresa vinculada ao Ministério da Agricultura.

A escolha da África para implantação do primeiro escritório da Fundação é bastante apropriada, considerando-se o enorme potencial de cooperação na área de saúde que se abre para a Fiocruz África com os países do continente africano, em particular da África subsaariana.

O presente acordo insere-se no contexto de uma opção por uma maior aproximação entre os países do Sul, em particular com um estreitamento das relações Brasil-África, que tem sido adotada pela diplomacia brasileira ao longo dos últimos anos.

Desse modo, o instrumento em apreço atende aos interesses nacionais e coaduna-se com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, em particular com o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, razão pela qual VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique para a Instalação da Sede do Escritório Regional da FIOCRUZ para a África, celebrado em Brasília, em 4 de setembro de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputada *JANETE ROCHA PIETÁ*
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011**
(MENSAGEM Nº 645, DE 2010)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique para a Instalação da Sede do Escritório Regional da FIOCRUZ para a África, celebrado em Brasília, em 4 de setembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique para a Instalação da Sede do Escritório Regional da FIOCRUZ para a África, celebrado em Brasília, em 4 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputada **JANETE ROCHA PIETÁ**
Relatora